

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE COMODATO Nº 02/2023-SES/DF**

CONTRATO  
DE  
COMODATO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DE SAÚDE  
DO DISTRITO  
FEDERAL** E A  
EMPRESA **ALLM  
S.A.** NA  
FORMA  
ABAIXO.

**PROCESSO Nº 00060-00078236/2018-75****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada COMODATÁRIA, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ALLM S.A.** inscrita no **CNPJ**: 22.077.351/0001-33, denominada COMODANTE, com sede na Rua Édison 1280, São Paulo - SP, CEP: 04.618-035, Telefone/Fax: (11) 2534-9853, E-mail: Alex747@me.com neste ato representada por **YU CHIH YEH** brasileiro naturalizado, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 12.136.691-1, inscrito pelo CPF nº 085.093.158-41.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e, ainda, guarda conformidade com o Art. 579 do Código Civil brasileiro, que diz: "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto".

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente comodato tem por Objeto a cessão gratuita de uso de dezenove licenças de uso do aplicativo denominado JOIN a SES/DF, de estrutura tecnológica pertence a ALLM S.A. que permite a SES/DF o cadastramento de Usuários por ele determinados para discussão clínica, compartilhando de imagens diagnósticas, exames, dentre outros assuntos ligados a área médica.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA PARCERIA**

**4.1.** As licenças serão disponibilizadas pela SES/DF aos hospitais/UBS descritos no item 4.4 da cláusula quarta e listados no Contrato (18675891) Anexo I.

**4.2.** Cada licença disponibilizará o acesso de: 01 (uma) senha máster para 01 (um) acesso de administrador e até 30 (trinta) usuários membros.

**4.3.** Este instrumento alberga apenas a especialidade de cardiologia dos Hospitais vinculados a SES/DF, não podendo ser alterado o escopo pela característica. Qualquer inclusão de outra especialidade deverá ocorrer via instrumento da parceria autônomo e independente.

**4.4.** Os hospitais e unidades de pronto atendimento envolvidos neste projeto são: Instituto Hospital de base, Instituto de Cardiologia do Distrito Federal, (ambos terão contrato de uso do aplicativo JOIN separados) Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional de Ceilândia, Hospital Regional do Gama, Hospital Regional do Guará, Hospital Regional do Leste, Hospital Regional de Planaltina, Hospital Regional de Samambaia, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Regional de Sobradinho, Hospital Regional de Taguatinga, Hospital Regional de Brazlândia, UPA Ceilândia, UPA Núcleo Bandeirante, UPA Recanto das Emas, UPA Samambaia, UPA São Sebastião e UPA Sobradinho.

**4.5.** A ALLM S.A. fará o empréstimo / Comodato, durante a vigência desta parceria, de 19 (dezenove) tablets, já configurados com o aplicativo JOIN, com acesso a internet 4G através de chip GSM da operadora Vivo, para uso dos hospitais/UPA relacionados neste documento.

**4.6.** Caberá a ALLM S.A. assinar um termo de entrega e responsabilidade pelo Comodato dos equipamentos com os responsáveis / diretores médicos de cada Hospital/UPA beneficiada, sendo de responsabilidade final da SES/DF a devolução dos equipamentos, em perfeito estado de conservação, excetuados os desgastes normais pelo uso.

**4.7.** Inclui-se na outorga das licenças a prestação de serviços técnicos e/ou operacional envolvendo instalação (setup) da conectividade com plataforma JOIN e seu respectivo acesso ao aplicativo.

**4.8.** O contrato em questão não implica em preferência da empresa ou do produto, em detrimento de outros, para não violar o princípio constitucional da isonomia, nem frustrar a competitividade de um futuro certame.

**4.9.** Não poderá ser incluída nenhuma obrigação à comodataria, à exceção daquelas concernentes à conservação do bem cedido, sob pena de o encargo desnaturar a natureza gratuita da avença.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ATIVAÇÃO DO SISTEMA**

**5.1.** SETUP INICIAL - Ativação do sistema: não será cobrado qualquer valor a título de instalação e ativação do sistema.

**5.2.** A ALLM S.A. ministrará uma palestra para os funcionários/colaboradores da SES/DF para explicação das funcionalidades do JOIN e apoio aos médicos no download e configuração da ferramenta/aplicativo JOIN.

**5.3.** A ALLM S.A. poderá ministrar, quando necessário, um treinamento para o responsável da SES/DF para a operação do painel de controle, configuração de permissões e credenciamento de médicos nos grupos de interesse.

**5.4.** O servidor em treinamento deverá assinar o Termo de Entrega quando do efetivo recebimento do bem prezando pela guarda e conservação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA PARCERIA E CUSTO**

**6.1.** O uso das licenças pela SES/DF ocorrerá de forma gratuita, a título de demonstração, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do setup e disponibilização do sistema. Findo o prazo, suspender-se-á o acesso ao sistema, salvo de formalizado contrato oneroso entre a ALLM S.A. e a SES/DF, nos termos e prerrogativas de legislação vigente.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, por se tratar de serviço de natureza contínua.

**7.2.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que comunicado por qualquer das partes à outra antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

**7.3.** As disposições deste instrumento refletem todos os entendimentos entre as partes com relação à questão ora tratada e invalida todos e quaisquer entendimentos, propostas e comunicações entre as partes com relação ao assunto em questão.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Manter o serviço ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**8.2.** Zelar pela total eficiência e efetividade do software, configurando e atualizando o sistema e adotando todas as medidas que se fizerem necessárias de modo a permitir a estabilidade no funcionamento.

**8.3.** Comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sobre quaisquer paralisação, na prestação do serviço para a realização de manutenções, quando esta possuir uma previsão de duração igual ou superior a 04

(quatro) horas.

**8.4.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade às informações, dados, comunicações e/ou imagens postadas pelos usuários da SES/DF, mas não limitados a estes, divulgando se necessário apenas sob autorização judicial.

**8.5.** A ALLM S.A. não será responsável por dano ou perda eventualmente ocasionado a qualquer usuário ou terceiro interessado. O Parceiro Privado apenas disponibiliza um mecanismo seguro e eficaz para troca de informações e imagens entre seus usuários, sem qualquer tipo de interferências.

**8.6.** A ALLM S.A. não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas, interrupções do serviço decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ações de terceiros que impeçam a disponibilização dos serviços e necessidades de manutenções técnicas ou operacionais.

**8.7.** Entregar o bem em perfeito estado de conservação e funcionamento a SES/DF.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SES/DF**

**9.1.** Administrar via página do Administrador a inclusão e/ou exclusão de usuários do sistema com transparência, para manutenção dos usuários do programa de demonstração da ferramenta digital denominada "JOIN".

**9.2.** Informar a ALLM S.A. alteração do administrador responsável pelo cadastro dos usuários.

**9.3.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo conteúdo do material postado no JOIN pelos usuários, excluindo a ALLM S.A. de qualquer responsabilidade pela divulgação, veiculação e/ou exibição de material por seus usuários cadastrados.

**9.4.** Responsabilizar-se perante terceiros em razão de atos ilícitos cometidos por seus usuários cadastrados, e/ou administrador, que usem do sistema JOIN como meio ou fim para prejuízo moral de outrem.

**9.5.** Proibir terminantemente, instruindo o usuário cadastrado, a identificação de qualquer paciente que tenha o caso discutido na plataforma digital e/ou disponibilizando, utilizando ou armazenando qualquer material do conteúdo ofensivo para a comunidade, que pode incluir, mas não limitando a isso, fanatismo, ódio ou profanação.

**9.6.** Fiscalizar e impedir que seus usuários postem, transmitam ou carreguem informações, textos, imagens, dados ou outro material que violem os padrões de ética estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Médica e os princípios Internacionais de Dignidade Humana.

**9.7.** Reconhecer e aceitar que os serviços e qualquer produto e/ou de trabalho resultante dos serviços, bem como os materiais e/ou documentos utilizados na prestação dos serviços ou cedidos ou divulgadas pela ALLM S.A. de acordo ou em conexão com o presente contrato, bem como suas alterações, modificações, obras derivadas, traduções, correções, melhorias, atualizações e novas versões constituem e/ou incorporam propriedade exclusiva da ALLM S.A. ("Propriedade Intelectual"), que são protegidos por leis e tratados internacionais relativos à propriedade intelectual e demais legislações aplicáveis.

**9.8.** Guardar, conservar e usar com zelo o bem, bem como respeitar as recomendações do fabricante, utilizando-se dele de acordo com o objeto do contrato.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Findo o prazo previsto na cláusula 7ª, o instrumento se resolve imediatamente, salvo se prorrogado ou transformado em relação onerosa com a Administração Pública. No transcorrer do contrato quaisquer das partes poderá rescindir o presente instrumento de forma imotivada e unilateral, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensado qualquer indenização.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS E TERCEIRIZAÇÃO**

**11.1.** A ALLM S.A. poderá ceder, a título gratuito ou oneroso, transferir ou terceirizar o sistema JOIN, bem como os serviços objetos deste contrato, no todo ou em parte, a outras empresas, conforme sua conveniência e se referido procedimento for necessário para manter a eficiência e efetividade do serviço disponibilizado a SES/DF, ou evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIAS**

**12.1.** A ALLM S.A. não será responsável por dano ou perda eventualmente ocasionado a qualquer usuário ou terceiro interessado. A SES/DF declara estar ciente que a ALLM S.A. apenas disponibiliza um mecanismo eficaz para troca de informações e imagens entre usuários, sem qualquer tipo de interferência.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Nenhuma disposição do presente acordo pode ser interpretada de modo a implicar em parceria, joint venture, representação comercial ou qualquer relação além do previsto nos termos do presente instrumento.

**13.2.** A tolerância, por uma das partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

**13.3.** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão realizadas por escrito e serão entregues em mãos (com protocolo de recebimento) ou enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), para os endereços indicados no preâmbulo do Contrato.

**13.4.** O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

**13.5.** As partes indicam neste ato um representante, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este contrato, com poderes para receber todas e quaisquer informações às partes inerentes:

a) Pela SES/DF:

Edna Maria Marques de Oliveira

Tel: (61) 99985-5740

b) Pela ALLM S.A.:

Bruno Melnik

E-mail: bruno.melnik@almm.com.br.

Telefone: (11) 98202-1277.

**13.6.** As partes se obrigam a manter o mais estrito sigilo quanto às informações dados e quaisquer instrução que venham a partilhar mutuamente, consideradas ou não confidenciais, inclusive aquelas constantes de eventuais documentos, manuais, pesquisas, materiais e formulários que lhes sejam oferecidos pela ALLM S.A.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**14.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato de Comodato.



Documento assinado eletronicamente por **YU CHIH YEH, RG nº 12136691 - SP-SP, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/05/2023, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108015581)  
verificador= **108015581** código CRC= **9158CD78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

